



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.184
de 27 de junho de 1997

Autoriza o Município de Tombos a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação de Tombos no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado de Minas Gerais, para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as Diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convir ao bom desempenho do Consórcio.

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial na importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementada, se necessário, devendo ser consignadas nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar a importância de 1% (um por cento) do FPM - Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5º - Fica declarado de Utilidade Pública o Consórcio Inter municipal de Saúde de Tombos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra rá em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 27 de junho de 1977.


Dr. Ivan Carlos de Andrade
- Prefeito Municipal -